

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

LEILÃO Nº __/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS
AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHAES, DE FLORIANÓPOLIS -
HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

Sumário

PREÂMBULO.....	4
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
Seção I - Das Definições	5
Seção II - Do Objeto	10
Seção III - Do Acesso ao Edital	12
Seção IV - Dos Esclarecimentos sobre o Edital	13
Seção V - Das Visitas Técnicas.....	14
Seção VI - Da Impugnação ao Edital.....	14
Seção VII - Das Disposições Gerais.....	15
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.....	16
CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO	17
Seção I - Da Participação de Empresa Estrangeira.....	17
Seção II - Da Participação em Consórcio.....	19
Seção III - Das Limitações à Participação	20
CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO	22
Seção I - Das Declarações Preliminares	22
Seção II - Dos Representantes.....	23
Subseção I - Do Representante Credenciado.....	23
Subseção II - Das Corretoras Credenciadas	25
Seção III - Da Garantia da Proposta	25
Seção IV - Da Proposta Econômica	28
Seção V - Da Habilitação	31
Subseção I - Da Habilitação Jurídica.....	31
Subseção II - Da Habilitação Econômico-financeira.....	32
Subseção III - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista	33
Subseção IV - Da Habilitação Técnica	34

EDITAL DO LEILÃO Nº ___/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO LEILÃO	36
Seção I - Da Apresentação dos Documentos	36
Seção II - Da Análise das Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia da Proposta.....	38
Seção III - Da Sessão Pública do Leilão.....	39
Seção IV - Da Análise dos Demais Documentos.....	42
Seção V - Dos Recursos Administrativos.....	42
Seção VI - Da Homologação do Leilão e da Adjudicação do Objeto	43
Seção VII - Do Cronograma dos Eventos.....	44
CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE CONCESSÃO	47
Seção I - Das Obrigações Prévias à Celebração do Contrato	47
Seção II - Da Celebração do Contrato de Concessão	51
Seção III - Das Disposições Gerais do Contrato de Concessão.....	51
CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES.....	52
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	53

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS****PREÂMBULO**

A União, por meio da ANAC, autarquia vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, torna público, por meio do presente EDITAL do Leilão nº __/2016, as condições da licitação, na modalidade de leilão com inversão de fases, conforme descrito no Capítulo V – Das Etapas do Leilão, com critério de julgamento o maior Valor Global de Contribuição Fixa, a fim de selecionar as melhores propostas para a celebração de contratos de concessão de serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos de Porto Alegre - Salgado Filho, de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhaes, de Florianópolis - Hercílio Luz e de Fortaleza - Pinto Martins.

Os Aeroportos de Porto Alegre - Salgado Filho, de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhaes, de Florianópolis - Hercílio Luz e Fortaleza - Pinto Martins foram incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, conforme Decreto Federal nº 8.517, de 10 de setembro de 2015. As condições e os procedimentos de desestatização e concessão estão baseados no Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária, por meio de concessão, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Desestatização - CND nº 6, de 26 de junho de 2015 e CND nº ____.

A presente licitação também será regida pelas regras previstas neste Edital e seus anexos, pelas Leis Federais nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

A licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devidamente divulgada no sítio eletrônico www.anac.gov.br e no Diário Oficial da União nº __, de __, Seção 3, página __, com sessões presenciais realizadas em ____, no dia ____, em ____, no dia ____ e em ____, no dia ____.

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Das Definições

1.1. Para os fins do presente Edital, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

1.1.1. **Adjudicatária:** proponente (ou licitante) vencedor do processo licitatório;

1.1.2. **Aeroporos:** Aeroporos Internacionais que serão objeto do presente procedimento licitatório, quais sejam:

1.1.2.1. Aeroporto Salgado Filho, localizado no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

1.1.2.2. Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhaes, localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia;

1.1.2.3. Aeroporto de Florianópolis - Hercílio Luz, localizado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina;

1.1.2.4. Aeroporto Pinto Martins, localizado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

1.1.3. **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei Federal nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005;

1.1.4. **Anexo do Contrato:** cada um dos Anexos do Contrato de Concessão;

1.1.5. **Anexos:** cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua denominação;

1.1.6. **Coligadas:** sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

- 1.1.7. **Comissão Especial de Licitação:** comissão instituída pela ANAC que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos;
- 1.1.8. **Complexo Aeroportuário:** a área da Concessão, caracterizada pelo sítio aeroportuário, de acordo com o Aeroporto objeto da Concessão, e em conformidade com a descrição constante do Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária – PEA, do Contrato, aplicável a cada Aeroporto, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas à Concessão;
- 1.1.9. **Concessão:** concessão de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, cujo escopo é a ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto objeto do Contrato;
- 1.1.10. **Concessionária:** sociedade de propósito específico responsável pela execução do Contrato, constituída na forma de sociedade por ações pela Proponente vencedora da Concessão de cada Aeroporto, de acordo com leis brasileiras, com sede e administração no Brasil;
- 1.1.11. **Consórcio:** é o grupo de licitantes, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, e vinculados por Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, nos moldes do Anexo 20 - Instruções para o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
- 1.1.12. **Contrato:** o Contrato de Concessão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, nos termos do Anexo 24 - Minuta do Contrato de Concessão;
- 1.1.13. **Contribuição ao Sistema:** valor total a ser pago pela Concessionária ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, constituído pela Contribuição Fixa e pela Contribuição Variável, nos termos do Contrato;
- 1.1.14. **Contribuição Fixa:** montante a ser pago pela Concessionária correspondente à oferta realizada no Leilão objeto do presente Edital;
- 1.1.15. **Contribuição Fixa Inicial:** montante inicial a ser pago pela Concessionária, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Contribuição Fixa;

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

- 1.1.16. **Contribuição Fixa Anual:** montante a ser pago anualmente pela Concessionária, correspondente à razão entre 75% da Contribuição Fixa e o prazo de vigência da Concessão;
- 1.1.17. **Controlada:** a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;
- 1.1.18. **Controladora:** a pessoa física ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:
- 1.1.18.1. é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e
- 1.1.18.2. usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.
- 1.1.19. **Controle da Concessionária:** titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital social votante da Concessionária ou outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC;
- 1.1.20. **Corretora Credenciada:** sociedade corretora habilitada nos termos da legislação brasileira e autorizada a operar na (entidade organizadora do Leilão) e contratada pela Proponente para representá-la em todos os atos relacionados ao Leilão junto à (entidade organizadora do Leilão);
- 1.1.21. **Documentos de Habilitação:** conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas Proponentes e membros do Consórcio, conforme o caso, destinado a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, habilitação técnica e econômico-financeira;
- 1.1.22. **Edital:** é o presente documento que estipula as regras do Leilão;
- 1.1.23. **Empresa Líder do Consórcio:** empresa indicada pela Proponente participante do certame na qualidade de consorciada, responsável perante o Poder Concedente pelo

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

cumprimento das obrigações da Proponente contidas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas;

- 1.1.24. **Empresas Aéreas:** pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais com fins lucrativos;
- 1.1.25. **FNAC:** Fundo Nacional de Aviação Civil, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, criado pela Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, para destinação dos recursos do sistema de aviação civil;
- 1.1.26. **Garantia de Execução Contratual:** garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser prestada pela Concessionária, e que poderá ser executada pela ANAC nas hipóteses previstas no Contrato;
- 1.1.27. **Garantia da Proposta:** garantia pecuniária prestada pelas Proponentes que poderá ser executada pelo Poder Concedente, nos termos do Edital;
- 1.1.28. **Infraero:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, empresa pública federal instituída pela Lei Federal n. 5.862, de 12 de dezembro de 1972;
- 1.1.29. **Leilão:** modalidade de licitação para a seleção da Proponente que constituirá a Concessionária responsável pela execução do objeto da Concessão;
- 1.1.30. **Manual de Procedimentos do Leilão:** documento contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de Garantia de Proposta e da Sessão Pública do Leilão;
- 1.1.31. **Oferta Ativa:** oferta de uma Proponente classificada que será considerada para efeito de resultado final do Leilão;
- 1.1.32. **Operador Aeroportuário:** pessoa jurídica que opera diretamente um aeroporto, suas Controladoras ou Controladas, bem como subsidiárias integrais das referidas pessoas jurídicas;
- 1.1.32.1. Também se enquadra na definição do item 1.1.32:
- 1.1.32.1.1. a pessoa jurídica que possui participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) das ações ordinárias na sociedade que opera diretamente um aeroporto, ou em sua Controladora, e que, por meio de acordo de acionistas, participa do controle desse operador ou de sua Controladora; e

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

- 1.1.32.1.2. a pessoa jurídica instituída sob outras formas sociais e com o objetivo de operar aeroportos, na qual aquele que opera diretamente um aeroporto participe estatutariamente de seu controle.
- 1.1.33. **Partes Relacionadas:** com relação à Concessionária, qualquer pessoa Controladora, Coligada e respectivas Controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas Normas Contábeis em vigor;
- 1.1.34. **PEA:** Plano de Exploração Aeroportuária, apresentado pelo Poder Concedente como Anexo 2 ao Contrato, com vistas ao detalhamento de cada Aeroporto Internacional objeto da Concessão e ao estabelecimento dos parâmetros mínimos de suas obras, investimentos e dos indicadores de qualidade e dos serviços a serem realizados pela Concessionária durante a execução contratual;
- 1.1.35. **Poder Concedente:** a União Federal, representada pela ANAC, nos termos do art. 8º, XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- 1.1.36. **Proponente:** pessoas jurídicas, fundos de investimento e entidades de previdência complementar participantes do Leilão, individualmente ou como membro de Consórcio;
- 1.1.37. **Proponente Classificada:** Proponente cuja proposta econômica atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e ainda esteja submetida apenas a condições e termos previstos neste Edital;
- 1.1.38. **Proponente Titular do Aeroporto:** Proponente classificada que apresentou a maior oferta, até o momento, para o Aeroporto em questão, observadas as regras da Sessão Pública de Leilão;
- 1.1.39. **Receitas Não Tarifárias:** receitas alternativas, complementares ou acessórias, obtidas pela Concessionária em decorrência de exploração de atividades econômicas realizadas no Complexo Aeroportuário, e que não sejam remuneradas por Tarifas;
- 1.1.40. **Receitas Tarifárias:** receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;
- 1.1.41. **Região Geográfica:** cada uma das regiões definidas na Divisão Regional do Brasil estabelecida pelo Decreto 67.647, de 23 de novembro de 1970, consideradas as posteriores criações, extinções e alterações de categoria das Unidades da Federação;

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

- 1.1.42. **Representantes Credenciados:** pessoas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos relacionados ao Leilão, exceto nos atos praticados junto à (entidade organizadora do Leilão);
- 1.1.43. **Sessão Pública do Leilão:** sessão pública para abertura do envelope da proposta econômica entregue pelas Proponentes, referente aos Aeroportos objeto da Concessão, e realização da etapa de viva-voz do Leilão;
- 1.1.44. **Tarifa:** remuneração pela prestação dos serviços aeroportuários, nos termos do Anexo 4 do Contrato - Tarifas do Contrato de Concessão do respectivo Aeroporto;
- 1.1.45. **Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos:** documento emitido pela ANAC com o inventário dos bens existentes, o seu estado de conservação e operação e que formaliza a permissão de uso e acesso gratuito de ativos, instalações e equipamentos da Concessão por parte da Concessionária;
- 1.1.46. **Usuários:** todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pela Concessionária, ou por terceiro por ela indicado, no Complexo Aeroportuário;
- 1.1.47. **Valor da Contribuição Fixa:** valor ofertado pela Proponente para pagamento ao Poder Concedente, nos termos de sua proposta econômica para o respectivo Aeroporto;
- 1.1.48. **Valor Global de Contribuição Fixa:** somatório do Valor de Contribuição Fixa da Proponente Titular de cada Aeroporto, observadas as regras da Sessão Pública de Leilão.
- 1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

Seção II - Do Objeto

- 1.3. A finalidade do presente Leilão é a CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS, conforme disposto na Minuta do Contrato e dos Anexos ao Contrato correspondente ao Aeroporto objeto da Concessão, em consonância com os requisitos contidos neste Edital e Anexos, a ser remunerada por meio de Receitas Tarifárias e Não Tarifárias.
- 1.4. Os objetos da licitação são as Concessões dos seguintes Aeroportos Aeroporto Salgado Filho, localizado no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; Aeroporto

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

Internacional de Salvador – Deputado Luis Eduardo Magalhães, localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia; Aeroporto de Florianópolis, localizado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina; e Aeroporto Pinto Martins, localizado no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

1.4.1. Será celebrado um Contrato de Concessão para cada Aeroporto.

1.5. As Proponentes poderão apresentar propostas econômicas para todos os Aeroportos, sendo que somente poderão ser adjudicados até dois Aeroportos por Proponente, observado o disposto no item 5.25.

Constituem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

Anexo 1 - Manual de Procedimentos do Leilão;

Anexo 2 - Modelo de Solicitação de Esclarecimentos do Leilão;

Anexo 3 - Modelo de Procuração;

Anexo 4 - Modelo de Procuração (Proponentes em Consórcio);

Anexo 5 - Modelo de Procuração (Proponentes Estrangeiras);

Anexo 6 - Modelo de Carta de Apresentação de Garantia da Proposta;

Anexo 7 - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia;

Anexo 8 - Modelo de Fiança Bancária;

Anexo 9 - Modelo de Apresentação de Proposta Econômica (escrita);

Anexo 10 - Modelo de Ratificação de Proposta Econômica;

Anexo 11 - Modelo de Carta subscrita por instituição financeira declarando viabilidade da Proposta Econômica;

Anexo 12 - Modelo de Termo de Confidencialidade entre a licitante e a instituição financeira;

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

Anexo 13 - Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;

Anexo 14 - Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

Anexo 15 - Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência;

Anexo 16 - Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática;

Anexo 17 - Modelo de Declaração de Capacidade Financeira;

Anexo 18 - Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo 19 - Modelo de Carta Subscrita por Operador Aeroportuário;

Anexo 20 - Instruções para o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;

Anexo 21 - Requisitos Mínimos do Estatuto Social;

Anexo 22 – Modelo de Carta de Declaração de Equivalência;

Anexo 23 – Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente e de Declaração de Inexistência de Débitos Fiscais e Trabalhistas;

Anexo 24 - Minuta do Contrato de Concessão.

Seção III - Do Acesso ao Edital

1.6. O Edital da presente licitação, seus Anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre os Aeroportos em questão poderão ser obtidos:

1.6.1. em mídia eletrônica, na sede da ANAC, situada em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque da Cidade Corporate - Torre A, CEP 70308-200, entre __ de _____ de 20__ e __ de ____ de 20__, de 9h às 16h, por meio de

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

agendamento com a Comissão Especial de Licitação, via endereço eletrônico a ser disponibilizado no sítio eletrônico da ANAC, www.anac.gov.br; e

- 1.6.2. no sítio eletrônico da ANAC, www.anac.gov.br, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste Edital.
- 1.7. As empresas interessadas deverão obter o Edital pelos meios acima especificados, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que compõem o Edital.
- 1.8. A ANAC não se responsabiliza pelo texto e anexos de Editais obtidos ou conhecidos de forma ou em local diversos dos indicados neste Edital.
- 1.9. A obtenção do Edital não será condição para participação no Leilão, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pela Proponente, de todos os seus termos e condições.

Seção IV - Dos Esclarecimentos sobre o Edital

- 1.10. A Comissão Especial de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, que vincularão a interpretação de suas regras.
- 1.11. O pedido de esclarecimentos, pelas Proponentes, deverá ocorrer até o dia __ de ____ de 20__, observado o disposto no item 1.28, por meio de formulário eletrônico próprio disponível no sítio da ANAC, ou por meio de correspondência protocolizada na sede da ANAC, seguindo o modelo integrante do Anexo 2 - Modelo de Solicitação de Esclarecimentos do Leilão.
- 1.12. O encaminhamento poderá ser:
 - 1.12.1. por meio eletrônico, no sítio da ANAC em link que será disponibilizado; ou
 - 1.12.2. por meio de correspondência protocolada na sede da ANAC, em que conste o arquivo impresso e em formato eletrônico.
- 1.13. A ANAC não responderá questões que tenham sido formuladas de forma diferente da estabelecida no Edital.
- 1.14. Todas as respostas da ANAC aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante do procedimento licitatório.

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

- 1.15. A ata será divulgada no sítio eletrônico da ANAC pelo menos 10 (dez) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item 5.1 da Seção I - Da Apresentação dos Documentos do CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO LEILÃO e estará à disposição dos interessados na sede da ANAC para consulta, sem identificação da fonte do questionamento. As Proponentes poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o Edital na sede da ANAC.

Seção V - Das Visitas Técnicas

- 1.16. As Proponentes poderão vistoriar o Complexo Aeroportuário de cada Aeroporto, objeto da licitação, em visitas técnicas que serão agendadas, conforme procedimento a ser divulgado pela Comissão Especial de Licitação.
- 1.17. As visitas técnicas deverão ser realizadas até a data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item 5.1.

Seção VI - Da Impugnação ao Edital

- 1.18. Eventual impugnação deste Edital deverá ser protocolada na sede da ANAC até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item 5.1, sob pena de decadência do direito.
- 1.19. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da Comissão Especial de Licitação e entregue na sede da ANAC em meio físico e eletrônico.
- 1.20. A impugnação deverá especificar a qual Aeroporto faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo. A impugnação relativa a questões específicas de um Aeroporto não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais Aeroportos.
- 1.21. A Comissão Especial de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações, na forma da lei.
- 1.22. Fica a critério da ANAC prosseguir com o Leilão caso medida judicial ou administrativa suspenda a licitação relativa a um dos Aeroportos.

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

Seção VII - Das Disposições Gerais

- 1.23. Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e a ANAC deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.
- 1.24. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa.
- 1.25. Exceto quando expressamente autorizado neste Edital, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.
- 1.26. Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.
- 1.27. Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas à ANAC serão consideradas como entregues na data do seu recebimento pela ANAC, mediante protocolo na sede da Agência ou outra forma de confirmação de recebimento de mensagem, em caso de correspondência eletrônica.
- 1.28. As correspondências recebidas pela ANAC após as 18h, inclusive as correspondências dirigidas ao endereço eletrônico, serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.
- 1.29. Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial da União e no sítio www.anac.gov.br.
- 1.30. Os documentos apresentados em meio eletrônico não poderão ter restrições de acesso ou proteção de conteúdo.
- 1.31. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.
- 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer

EDITAL DO LEILÃO Nº ___/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.

- 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
- 1.34. A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, da minuta do Contrato de Concessão e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 2.1. O Leilão será julgado pela Comissão Especial de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do Leilão.
- 2.2. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal.
- 2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão Especial de Licitação poderá:
- 2.3.1. solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pelas Proponentes;
 - 2.3.2. promover diligência destinada a esclarecer e pedir informações complementares para esclarecer, confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou a complementar a instrução do Leilão; e
 - 2.3.3. prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às Proponentes direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título, mediante prévia aprovação da Diretoria da ANAC.

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

- 2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente, com a consequente execução da Garantia da Proposta, nos termos do item 4.18 deste Edital.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

- 3.1. Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, Proponentes pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em Consórcio.
- 3.2. Não será permitida a participação de membro consorciado, suas Coligadas, Controladas, Controladora, ou sob controle comum, em mais de um Consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente, ainda que relativo à proposta para outro Aeroporto.
- 3.3. Uma mesma entidade, suas Controladoras, Controladas, Coligadas, ou entidades sob controle comum, isoladamente ou em Consórcio, somente poderão ser vencedoras de até dois dos Aeroportos objeto deste Edital, devendo observar as regras aplicáveis ao Leilão, em especial o disposto no item 5.25.
- 3.4. As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Corretoras Credenciadas.

Seção I - Da Participação de Empresa Estrangeira

- 3.5. As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem, e traduzidos por tradutor juramentado.
- 3.6. As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração conforme modelo constante no Anexo 22 – Modelo de Carta de Declaração de Equivalência, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem.

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

- 3.7. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.
- 3.8. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte da Proponente, conforme modelo do Anexo 23 – Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente.
- 3.8.1. Caso algum dos documentos exigidos na Subseção III da Seção V do Capítulo IV do presente Edital se enquadre na hipótese do item anterior, a declaração contida no Anexo 23 – Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente deverá ser acrescida da correspondente declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista exigíveis.
- 3.9. As Proponentes responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações acima referidas.
- 3.10. Considera-se Representante Legal das Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, observado o disposto no item 1.23, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.
- 3.10.1. A procuração deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da Proponente, devidamente consularizada, com tradução juramentada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O modelo do Anexo 5 pode ser utilizado para fins de atendimento deste item.

Seção II - Da Participação em Consórcio

- 3.11. Em se tratando de Consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no Edital:

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

- 3.11.1. Na formação e organização dos Consórcios, as Proponentes deverão observar o disposto no item 3.2;
- 3.11.2. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à apresentação das declarações preliminares, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, no que couber, prevista no Edital;
- 3.11.3. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio; e
- 3.11.4. O Operador Aeroportuário deverá deter pelo menos 15% (quinze por cento) de participação no Consórcio.
- 3.12. Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.
- 3.13. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato.
- 3.14. Além de outros documentos exigidos pelo Edital, a participação da Proponente em regime de Consórcio fica condicionada à apresentação de compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados, nos termos do Anexo 20 - Instruções para o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico deste Edital, indicando expressamente cada um dos aeroportos em relação aos quais forem apresentadas propostas econômicas.
- 3.15. Para os Fundos de Investimento serão aplicáveis as seguintes regras:
- 3.15.1. as entidades administradora e gestora dos fundos, ou qualquer outra que exerça influência relevante, serão consideradas como Proponentes para a aplicação dos limites de participação previstos no presente Edital;
- 3.15.2. os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 15% no Fundo de Investimento serão consideradas como Proponentes para a aplicação dos limites de participação previstos no presente Edital.

Seção III - Das Limitações à Participação

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

- 3.16. Não poderão participar deste Leilão pessoas jurídicas, isoladamente ou em Consórcio, que:
- 3.16.1. tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;
 - 3.16.2. estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.16.3. tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;
 - 3.16.4. tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado ou efetivo ou emprego na ANAC, no Ministério da Defesa, na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, na Infraero ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;
- 3.17. Os acionistas da concessionária de serviço público de infraestrutura aeroportuária federal definida pelo Leilão nº 1/2011, bem como os acionistas dos Acionistas Privados das concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária federal definidas pelos Leilões nº 2/2011 e nº 1/2013, suas Controladoras, Controladas e Coligadas, bem como as Controladas e Coligadas das Controladoras e das Controladas dos referidos acionistas, não poderão apresentar, isoladamente, propostas econômicas para Aeroportos localizados na mesma Região Geográfica em que se situam os Aeroportos objetos de suas concessões.
- 3.18. Serão admitidas propostas econômicas dos acionistas da concessionária de serviço público de infraestrutura aeroportuária federal definida pelo Leilão nº 1/2011, bem como dos acionistas dos Acionistas Privados das concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária federal definidas pelos Leilões nº 2/2011 e nº 1/2013, suas Controladoras, Controladas e Coligadas, bem como as Controladas e Coligadas das Controladoras e das Controladas dos referidos acionistas, como membros de Consórcio, para Aeroportos localizados na mesma Região Geográfica em que se situam os Aeroportos objetos das respectivas concessões, observadas as disposições do presente item.
- 3.18.1. Um ou mais dos referidos acionistas não poderão ter participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) do Consórcio, considerada a soma de suas participações.

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

- 3.18.2. Para fins do disposto no item 3.18.1 acima, serão consideradas cumulativamente, a participação no Consórcio de quaisquer das pessoas jurídicas mencionadas no item 3.18.
- 3.19. Em qualquer hipótese, a participação das entidades indicadas no item 3.18 estará sujeita à vedação à previsão, por qualquer forma, inclusive acordo de acionistas, de participação na administração da Concessionária, ficando impossibilitada de eleger membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.
- 3.20. As Empresas Aéreas, suas Controladoras, Controladas e Coligadas não poderão participar deste Leilão isoladamente, bem como as Controladas e Coligadas das Controladoras e das Controladas das Empresas Aéreas.
- 3.21. É admitida a participação de Empresas Aéreas, suas Controladoras, Controladas e Coligadas, bem como as Controladas e Coligadas das Controladoras e das Controladas das Empresas Aéreas como membro de Consórcio, observadas as disposições do presente item.
- 3.21.1. Uma ou mais Empresas Aéreas não poderão participar com mais de 2% (dois por cento) no Consórcio, considerada a soma de suas participações.
- 3.21.2. Para fins do disposto no item 3.21.1 acima, serão consideradas, cumulativamente, a participação no consórcio de quaisquer das pessoas jurídicas mencionadas o item 3.21.
- 3.22. Caso o Operador Aeroportuário, que atenda os requisitos de Habilitação Técnica previstos na Subseção IV da Seção V do Capítulo IV deste Edital, se enquadre em uma das situações prevista no item 3.21, sua participação no Consórcio não será considerada para verificação do limite de que trata o item 3.21.1, sendo aplicáveis as regras específicas do Contrato de Concessão, exceto quando tal participação se der diretamente por meio da Empresa Aérea no Consórcio.
- 3.23. Em qualquer hipótese, com exceção das situações previstas no item 3.22, a participação das entidades indicadas no item 3.21 estará sujeita à vedação à previsão, por qualquer forma, inclusive acordo de acionistas, de participação na administração da Concessionária, ficando impossibilitada de eleger membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Com exceção das garantias na modalidade de fiança bancária e seguro-garantia que obrigatoriamente devem estar em sua forma original na primeira via, todos os demais documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada e rubricados pelos respectivos Representantes Credenciados.
- 4.2. Todos os documentos apresentados pelas Proponentes ficarão sob a custódia da (entidade organizadora do Leilão) até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.
- 4.3. A partir do prazo previsto no item 4.2, os documentos das Proponentes não vencedoras serão encaminhados à ANAC e poderão ser retirados pelas referidas Proponentes após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo Tribunal de Contas da União, na forma da Seção I da Instrução Normativa nº 27, de 02 de dezembro de 1998.
 - 4.3.1.A Garantia da Proposta será devolvida às Proponentes em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.
 - 4.3.2. Decorridos 30 (trinta) dias da conclusão da fiscalização referida no item 4.3, a ANAC inutilizará os documentos não retirados.

Seção I - Das Declarações Preliminares

- 4.4. As Proponentes deverão apresentar declarações preliminares, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital, no sentido de:
 - 4.4.1. estarem cientes de todas as exigências previstas no Edital e seus Anexos, conforme modelo constante do Anexo 14 - Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;
 - 4.4.2. não incidirem nas hipóteses de limitação à participação ao certame, previstas no Capítulo III, Seção III, deste Edital, conforme modelo constante do Anexo 14 - Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

4.4.3. não se encontrarem em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente, conforme modelo constante do Anexo 15 - Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência; e

4.4.4. cumprirem ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que inclui entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo 18 - Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Seção II - Dos Representantes

Subseção I - Do Representante Credenciado

4.5. Cada Proponente ou cada Consórcio poderá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados.

4.6. A comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados se dará:

4.6.1. No caso de Proponentes que sejam empresas brasileiras, mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos), exceto aqueles referidos no item 4.10, nos moldes do modelo constante do Anexo 3 - Modelo de Procuração, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente);

4.6.2. No caso de Proponentes em Consórcio, o instrumento de procuração mencionado no item anterior deverá ser outorgado pela Empresa Líder, com firma reconhecida, seguindo o modelo constante no Anexo 3 – Modelo de Procuração, e será acompanhado de:

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

- 4.6.2.1. indicação da Empresa Líder como responsável pelos atos praticados pelo Consórcio perante a ANAC;
 - 4.6.2.2. procurações outorgadas pelos consorciados à Empresa Líder, nos moldes do Anexo 4 - Modelo de Procuração (Proponentes em Consórcio), conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Leilão;
 - 4.6.2.3. documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente); e
 - 4.6.2.4. compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados, nos moldes do Anexo 20 – Instruções para o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico.
- 4.6.3. No caso de empresa estrangeira isoladamente, mediante apresentação de:
- 4.6.3.1. instrumento de procuração outorgado a representante residente e domiciliado no Brasil, nos moldes do modelo do Anexo 5 - Modelo de Procuração (Proponentes estrangeiras), que comprove poderes para:
 - i. praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão, exceto aqueles referidos no item 4.10 do Edital;
 - ii. receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente; e
 - iii. fazer acordos e renunciar a direitos;
 - 4.6.3.2. documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, reconhecidos pela representação consular brasileira, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).
- 4.7. Os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital, inclusive o contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente.

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

- 4.8. Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.
- 4.9. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente.

Subseção II - Das Corretoras Credenciadas

- 4.10. As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à (entidade organizadora do Leilão), na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital, especialmente a Garantia da Proposta, a proposta econômica e os documentos de habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.
- 4.11. O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 1 - Manual de Procedimentos do Leilão.
- 4.12. Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

Seção III - Da Garantia da Proposta

- 4.13. A Garantia da Proposta deverá ser aportada, para cada um dos Aeroportos objeto da Concessão que a Proponente pretenda apresentar proposta, da seguinte forma:
- 4.13.1. Aeroporto de Porto Alegre - Salgado Filho: valor mínimo de R\$ 42.390.736,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e trinta e seis reais);
- 4.13.2. Aeroporto de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhaes: valor mínimo de R\$ 45.607.648,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais);
- 4.13.3. Aeroporto de Florianópolis – Hercílio Luz: valor mínimo de R\$ 22.695.947,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais);

EDITAL DO LEILÃO Nº ___/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

4.13.4. Aeroporto de Fortaleza - Pinto Martins: valor mínimo de R\$ 35.035.365,00 (trinta e cinco milhões, trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

4.14. A Garantia da Proposta poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 1 - Manual de Procedimentos do Leilão, observando-se as seguintes condições:

4.14.1. as Garantias das Propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão atender às informações mínimas indicadas nos modelos constantes dos Anexos 7 – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia e 8 – Modelo de Fiança Bancária e deverão ter seu valor expresso em reais, além de conter assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação;

4.14.1.1. A comprovação dos poderes de representação poderá se dar por meio de prévio cadastro junto à (entidade organizadora do Leilão), conforme procedimento descrito no Anexo 1 - Manual de Procedimentos do Leilão.

4.14.2. na hipótese de a Garantia da Proposta ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F);

4.14.3. em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria Proponente, com base no art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto-lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, devendo ser encaminhadas à (entidade organizadora do Leilão) a via do beneficiário;

4.14.4. se a Proponente participar isoladamente, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome próprio;

4.14.5. se a Proponente for Consórcio, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados e deverá indicar, expressamente, o nome do Consórcio e de todas as consorciadas com suas respectivas participações percentuais, independentemente da Garantia da Proposta ter sido prestada por um ou mais consorciados. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as consorciadas, as quais poderão optar por uma das modalidades de

EDITAL DO LEILÃO Nº ___/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais consorciadas, por modalidade diversa;
e

- 4.14.6. deverá ser apresentado o Formulário - Compromisso de Pagamento de Remuneração - conforme modelo constante do Anexo 1 - Manual de Procedimentos do Leilão, devidamente assinado pela Corretora Credenciada, com firma reconhecida.
- 4.15. No caso de a Garantia da Proposta ser fornecida por meio de títulos da dívida pública, conforme o item 4.14.2, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 4.16. A Garantia da Proposta deverá ter a ANAC como beneficiária e a Proponente como tomadora, devendo possuir prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de entrega do 1º Volume, nos termos do item 5.1 e seguintes, devendo ter prorrogado o seu prazo de validade pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias Proponentes, caso expire antes do prazo previsto no item 4.21, sob pena de desclassificação no presente certame.
- 4.17. No caso de renovação, a Garantia da Proposta será reajustada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo período compreendido entre a data de realização da Sessão Pública do Leilão e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia da Proposta.
- 4.18. As Garantias da Proposta poderão ser executadas pela ANAC, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
- 4.18.1. inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;
- 4.18.2. apresentação, pela Proponente vencedora, dos documentos de habilitação em desconformidade com o estabelecido pelo Edital;
- 4.18.3. apresentação, pela Proponente vencedora, de proposta econômica que não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital;
- 4.18.4. não cumprimento, pela Adjudicatária, das obrigações prévias à celebração do Contrato;

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

- 4.18.5. recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato;
- 4.18.6. prática pela Proponente de atos que visem a frustrar os objetivos do certame;
- 4.18.7. cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas Proponentes à ANAC, em virtude de sua participação no Leilão, da data da apresentação da Garantia da Proposta até o prazo previsto no item 4.21, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a Garantia da Proposta; e
- 4.18.8. retirada da proposta pela Proponente dentro do prazo de validade.
- 4.19. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia da Proposta após a sua apresentação à ANAC.
- 4.20. A Garantia da Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação no Leilão.
- 4.21. A Garantia da Proposta será devolvida às Proponentes em até 15 (quinze) dias após a Data de Eficácia do Contrato.

Seção IV - Da Proposta Econômica

- 4.22. A proposta econômica, ofertada para o respectivo Aeroporto objeto da Concessão, versará sobre o Valor de Contribuição Fixa a ser paga ao Poder Concedente.
 - 4.22.1. A Proponente deverá apresentar proposta econômica específica para cada Aeroporto a que pretenda concorrer.
- 4.23. A Proponente deverá indicar, na sua proposta econômica, o Valor da Contribuição Fixa a ser paga ao Poder Concedente com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, a ser reajustado nos termos do Anexo 24 - Minuta do Contrato de Concessão, observado os seguintes valores mínimos:

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

- 4.23.1. Aeroporto de Porto Alegre - Salgado Filho: mínimo R\$ 728.905.709,94 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinco mil, setecentos e nove reais e noventa e quatro centavos);
- 4.23.2. Aeroporto de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhaes: mínimo R\$ 1.489.822.044,11 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quarenta e quatro reais e onze centavos);
- 4.23.3. Aeroporto de Florianópolis – Hercílio Luz: mínimo R\$ 328.784.087,72 (trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);
- 4.23.4. Aeroporto de Fortaleza - Pinto Martins: mínimo R\$ 1.562.970.387,70 (um bilhão, quinhentos e sessenta e dois milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).
- 4.24. A Contribuição Fixa será constituída pela Contribuição Fixa Inicial e pelas Contribuições Fixas Anuais.
- 4.24.1. A Contribuição Fixa Inicial, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Contribuição Fixa, deverá ser paga pela Concessionária na data da assinatura do contrato.
- 4.24.2. As Contribuições Fixas Anuais, correspondentes à razão entre 75% (setenta e cinco por cento) da Contribuição Fixa e o prazo de vigência da Concessão, deverão ser pagas anualmente pela Concessionária.
- 4.25. A proposta econômica apresentada deverá ter validade de 1 (um) ano, contado da data de sua apresentação, podendo este prazo ser prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação da ANAC.
- 4.26. As propostas econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva-voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irrevogáveis e irretroatáveis.
- 4.27. A Proponente deverá apresentar, em sua proposta econômica, declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, na forma do modelo do Anexo 11 – Modelo de Carta Subscrita por Instituição Financeira declarando a

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

viabilidade da proposta econômica, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que:

- 4.27.1. examinou, por meio de sua equipe técnica especializada, o Edital, o plano de negócio da Proponente e sua proposta econômica;
 - 4.27.2. considera que a proposta econômica e seu plano de negócio têm viabilidade econômica e exequibilidade; e
 - 4.27.3. considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura Concessionária, nos montantes e nas condições apresentadas pela Proponente.
- 4.28. Somente serão aceitas as declarações emitidas por instituição financeira que não esteja participando da presente licitação e que tenha patrimônio líquido no exercício de 2015 superior a R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais) , conforme comprovado por meio das últimas demonstrações financeiras disponíveis, devidamente publicadas.
- 4.28.1. Para efeitos de comprovação do Patrimônio Líquido descrito acima será aceito o Patrimônio Líquido de instituição financeira Controladora da declarante autorizada a funcionar por órgão estrangeiro análogo ao Banco Central do Brasil.
 - 4.28.2. Quando o patrimônio líquido for em moeda estrangeira, ele será convertido em R\$ (reais) pela taxa de câmbio em vigor na data da declaração emitida pela instituição financeira.
 - 4.28.3. A declaração da instituição financeira deverá tomar como referência para sua análise todos os Anexos técnicos ao Edital e ao Contrato.
 - 4.28.4. A instituição financeira não poderá ser Proponente, nem poderá ser Controladora, Controlada, Coligada ou entidade sob controle comum de Proponente, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – RAET ou regime equivalente e deverá apresentar, ainda, termo de confidencialidade, na forma do modelo do Anexo 12 – Modelo Termo de Confidencialidade entre a Proponente e a instituição financeira.
- 4.29. Não poderá ser incluído na proposta econômica da Proponente o plano de negócio apresentado à instituição financeira, sob pena de desclassificação da Proponente e aplicação de multa equivalente ao valor da Garantia da Proposta, com sua consequente execução.

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

Seção V - Da Habilitação

- 4.30. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme modelo constante do Anexo 13 - Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação.
- 4.31. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, os documentos equivalentes aos exigidos nesse Edital, conforme as instruções constantes nos itens 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.8.1.

Subseção I - Da Habilitação Jurídica

- 4.32. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:
- 4.32.1. Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes;
- 4.32.2. Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa.
- 4.33. Quando a Proponente for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, um comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.
- 4.34. Quando a Proponente for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos:
- 4.34.1. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
- 4.34.2. Regulamento do fundo de investimento consolidado;
- 4.34.3. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

- 4.34.4. Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; e
- 4.34.5. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do certame.
- 4.35. No caso de pessoas jurídicas estrangeiras em funcionamento no Brasil, será exigido, adicionalmente, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.36. As pessoas jurídicas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em Consórcio, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação prevista nesta Subseção, em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, adicionalmente, declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme previsto no Anexo 16 - Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática.

Subseção II - Da Habilitação Econômico-financeira

- 4.37. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:
- 4.37.1. para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão;
- 4.37.2. para sociedades simples: Certidão expedida pelo distribuidor judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão;
- 4.38. Quando a Proponente for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) do Ministério da Fazenda ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) do Ministério da Previdência Social.

EDITAL DO LEILÃO Nº ___/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

- 4.39. Quando a Proponente for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data , no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão.
- 4.40. A Proponente e, no caso de Consórcio, cada consorciado individual e proporcionalmente à sua participação no Consórcio, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto desta Concessão, nos termos do Anexo 17 - Modelo de Declaração de Capacidade Financeira.

Subseção III - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 4.41. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:
- 4.41.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- 4.41.2. certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- 4.41.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela RFB, a Dívida Ativa da União administrada pela PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991,
- 4.41.4. prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, esta referente aos tributos mobiliários, todas do respectivo domicílio e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, prevalecendo o prazo de validade nelas atestados.
- 4.42. Caso alguma certidão apresentada seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão.

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

4.43. Certidão negativa de débitos trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

Subseção IV - Da Habilitação Técnica

4.44. É requisito de qualificação técnica para apresentação de propostas para quaisquer dos Aeroportos que o Operador Aeroportuário possua experiência mínima de 5 (cinco) anos na operação de um mesmo aeroporto que tenha processado, no mínimo:

- (i) Para os aeroportos de Salvador e de Porto Alegre: 9 (nove) milhões de passageiros em pelo menos 1 (um) ano civil, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao da publicação deste Edital, considerado o somatório de passageiros embarcados, desembarcados e em trânsito;
- (ii) Para o aeroporto de Fortaleza: 7 (sete) milhões de passageiros em pelo menos 1 (um) ano civil, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao da publicação deste Edital, considerado o somatório de passageiros embarcados, desembarcados e em trânsito;
- (iii) Para o aeroporto de Florianópolis: 4 (quatro) milhões de passageiros em pelo menos 1 (um) ano civil, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao da publicação deste Edital, considerado o somatório de passageiros embarcados, desembarcados e em trânsito;

4.44.1. Não será exigido prazo mínimo de relação societária entre a Controladora ou subsidiária integral da pessoa jurídica operadora ou de sua Controladora e a pessoa jurídica que opera diretamente o aeroporto, devendo esta última atender ao prazo mínimo de experiência previsto no item 4.44.

4.45. A comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica pelo Operador Aeroportuário obedecerá ao seguinte:

4.45.1. Para fins de comprovação da movimentação mínima de passageiros prevista no item 4.44, a Comissão Especial de Licitação considerará os dados divulgados pela “*Aiports Council International – ACI*” em relação ao respectivo aeroporto;

4.45.1.1. A proponente poderá comprovar a movimentação mínima de passageiros, ainda, por meio de atestado emitido pela entidade pública competente, que

EDITAL DO LEILÃO Nº ___/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

prevalecerá sobre o documento previsto no *caput* em caso de divergência de informações.

4.45.2. Para fins de comprovação dos demais requisitos constantes do item 4.44, o Operador Aeroportuário deverá apresentar atestado emitido pela entidade pública competente no qual conste, expressamente:

4.45.2.1. o nome da pessoa jurídica que opera diretamente o aeroporto; e

4.45.2.2. a data de início da operação do aeroporto por essa mesma pessoa jurídica.

4.45.3. Caso o Operador Aeroportuário Proponente ou integrante de Consórcio Proponente não seja a pessoa jurídica que opera diretamente o respectivo aeroporto, deverá apresentar a declaração constante do Anexo 19, assinada pela pessoa jurídica que opera diretamente. Deverá, ainda, juntar os documentos comprobatórios de sua relação societária com a pessoa jurídica que opera diretamente o aeroporto que o qualifiquem como Operador Aeroportuário, nos termos da definição constante do item 1.1.32.

4.46. Em se tratando de Consórcio, pelo menos uma das consorciadas deverá atender integral e isoladamente às exigências dos itens 4.44 e 4.45 e ter a participação mínima prevista no item 3.11.4.

4.46.1. Caso até 2 (dois) membros do mesmo Consórcio possuam, individualmente, a qualificação técnica do item 4.44, a participação mínima prevista no item 3.11.4 poderá ser atendida pelo somatório das participações destes 2 (dois) membros.

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO LEILÃO

Seção I - Da Apresentação dos Documentos

5.1. As Proponentes deverão apresentar, no dia ___ de _____ de 20__, de 9h às 16h, na (entidade organizadora do Leilão), por representante das Corretoras Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, em 3 (três) vias cada, observado o disposto no item 5.7 para as hipóteses de apresentação de proposta para mais de um Aeroporto, contendo:

5.1.1.1º **Volume** - Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia da Proposta;

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

5.1.2.2º **Volume** - Proposta econômica, devidamente assinada, conforme modelo previsto no Anexo 9 - Modelo de Apresentação de Proposta Econômica; e

5.1.3.3º **Volume**- Documentos de Habilitação.

5.2. Os 3 (três) volumes deverão ser apresentados lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

LEILÃO Nº __/20__ - CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO,
MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS INTERNACIONAIS

AEROPORTO INTERNACIONAL DE _____

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO
CORRETORA CREDENCIADA
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA

**VOLUME 1 - DECLARAÇÕES PRELIMINARES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E
GARANTIA DA PROPOSTA**

LEILÃO Nº __/20__ - CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO,
MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS INTERNACIONAIS

AEROPORTO INTERNACIONAL DE _____

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO
CORRETORA CREDENCIADA
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

LEILÃO Nº __/20__ - CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO,
MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS INTERNACIONAIS

AEROPORTO INTERNACIONAL DE _____

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO

CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA

VOLUME 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

****Observação: A Proponente deverá, em cada uma das capas dos três volumes acima mencionados, inserir o nome do Aeroporto, conforme sua pretensão e quando couber.***

- 5.3. As vias de cada um dos volumes deverão conter, além da identificação citada no item 5.2, os subtítulos “1ª via”, “2ª via” e “3ª via”, respectivamente, bem como ser apresentadas encadernadas separadamente, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade de páginas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.
- 5.4. Cada um dos volumes também deverá ser apresentado em meio eletrônico, em formato conhecido, sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 3 (três) vias apresentadas em meio físico.
- 5.5. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico, conforme item 1.31.

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

- 5.6. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 5.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.
- 5.7. Caso a Proponente apresente proposta econômica para mais de um Aeroporto, ela poderá entregar um único volume 1 (Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia da Proposta) e um único volume 3 (Documentos de Habilitação), devendo apresentar um volume 2 (Proposta Econômica) para cada Aeroporto de seu interesse no Leilão.

Seção II - Da Análise das Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia da Proposta

- 5.8. A participação da Proponente na Sessão Pública do Leilão estará condicionada à apresentação prévia, em conformidade com os requisitos constantes do Edital, dos seguintes documentos:
- 5.8.1. Declarações Preliminares, referidas na Seção I do Capítulo IV do Edital;
- 5.8.2. Documentos de Representação, referidos na Seção II do Capítulo IV do Edital; e
- 5.8.3. Garantia da Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Anexo 1 - Manual de Procedimentos do Leilão, bem como nos moldes previstos no Anexo 6 – Modelo de carta de apresentação de garantia da proposta.
- 5.9. A (entidade organizadora do Leilão) analisará a regularidade das declarações preliminares, dos documentos de representação e das garantias apresentadas, comunicando à Comissão Especial de Licitação o resultado da análise.

Seção III - Da Sessão Pública do Leilão

- 5.10. A Licitação dos quatro Aeroportos regida por este Edital ocorrerá na mesma Sessão Pública de Leilão, que compreenderá a abertura das propostas, a classificação das Proponentes referentes a cada Aeroporto e, se for o caso, o Leilão em viva-voz, que ocorrerá de forma simultânea para todos os Aeroportos.
- 5.11. As Proponentes Classificadas serão aquelas cuja proposta econômica atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e ainda esteja submetida a condições e termos previstos neste Edital.

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

5.12. Abertas as propostas econômicas, estas serão ordenadas por meio do critério de maior Valor de Contribuição Fixa.

5.12.1. No caso de apresentação de propostas econômicas de valores idênticos para o mesmo Aeroporto, as mesmas serão ordenadas por meio de sorteio realizado pelo leiloeiro, considerando-se as propostas mais bem colocadas no sorteio como de valor superior às propostas menos bem colocadas para fins de aplicação do critério de Maior Valor de Contribuição Fixa.

5.13. Caso um Aeroporto receba proposta de somente uma Proponente Classificada e esta Proponente apresente também oferta para o outro Aeroporto da mesma Região Geográfica, conforme definida pelo item 1.1.41, as propostas desta serão consideradas nos seguintes termos:

5.13.1. Se nenhuma outra Proponente apresentar proposta para o outro Aeroporto da mesma Região Geográfica, a Proponente Classificada que apresentou proposta para ambos os Aeroportos será considerada vencedora apenas daquele Aeroporto cuja proposta corresponda ao maior Valor Global de Contribuição Fixa, em termos absolutos.

5.13.1.1. Se o item 5.13.1 não for suficiente para determinar o Aeroporto no qual a única Proponente Classificada será vencedora, esta deverá se manifestar indicando o Aeroporto de sua preferência. Caso não o faça, caberá ao leiloeiro determinar por meio de sorteio.

5.13.2. Se pelo menos uma outra Proponente apresentar proposta para o outro Aeroporto da mesma Região Geográfica, a Proponente Classificada que apresentou proposta para os dois Aeroportos da mesma Região Geográfica poderá participar da disputa viva-voz do leilão daquele aeroporto caso sua oferta atenda às condições do item 5.17.

5.13.2.1. Na situação em que esta tenha apresentado a melhor proposta para o Aeroporto que tenha recebido mais de uma proposta, deverá se manifestar selecionando a titularidade de sua preferência, independentemente do critério de maior Valor Global de Contribuição Fixa. Caso não se manifeste, será considerada vencedora apenas daquele Aeroporto cuja proposta foi apresentada isoladamente.

5.13.2.2. A Proponente tornar-se-á titular do Aeroporto que tenha recebido mais de uma proposta sempre que esta apresente, na disputa viva-voz, o maior valor de proposta neste Aeroporto, não levando em consideração o critério de maior Valor Global de Contribuição Fixa.

5.14. Será configurado um resultado provisório do Leilão após a abertura dos envelopes com as propostas econômicas, observado, se necessário, o disposto no item 5.12.1, e durante a etapa viva-voz do Leilão, após cada lance ofertado. O resultado provisório determinará:

5.14.1. a Proponente Titular de cada Aeroporto;

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

- 5.14.2. as Ofertas Ativas;
 - 5.14.3. as ofertas inativas; e
 - 5.14.4. o resultado final do Leilão em caso de não haver mais propostas.
- 5.15. A Proponente Titular do Aeroporto é aquela Proponente Classificada que apresentou a maior oferta para o Aeroporto até aquele momento do Leilão, respeitando os seguintes termos:
- 5.15.1. A Proponente apenas poderá ser titular de um único Aeroporto de cada Região Geográfica.
 - 5.15.2. Em caso de uma mesma Proponente apresentar a maior oferta para mais de um Aeroporto da mesma Região Geográfica, será considerada titular daquele que resultar em maior Valor Global de Contribuição Fixa, considerados os quatro Aeroportos.
 - 5.15.3. Na situação em que o item 5.15.2 não seja suficiente para determinar a titularidade da Proponente, esta deverá se manifestar selecionando a titularidade de sua preferência. Caso não o faça, caberá ao leiloeiro determinar a titularidade por meio de sorteio.
 - 5.15.3.1. Caso dois Proponentes tenham que se manifestar nos termos o item 5.15.3., caberá ao leiloeiro determinar, por sorteio, em que ordem os Proponentes se manifestarão.
 - 5.15.4. A oferta que determinou a titularidade de uma Proponente em um Aeroporto, tornará inativa eventual outra oferta deste Proponente para o outro Aeroporto da mesma Região Geográfica enquanto esta permanecer com a titularidade daquele primeiro Aeroporto.
- 5.16. Ofertas inativas não serão consideradas para efeito de resultado final do Leilão. Por exclusão, todas as ofertas que não se tornaram inativas nos termos do item 5.15.4 permanecerão ativas e serão consideradas para efeito de resultado final do Leilão.
- 5.16.1. Até que o Leilão seja encerrado, nos termos do item 5.24, as ofertas podem se alternar entre ativas e inativas, nas condições indicadas nessa Seção.
- 5.17. Participação do Leilão em viva-voz de cada Aeroporto as Proponentes Classificadas cuja oferta atenda, após determinação do resultado provisório, a pelo menos uma das seguintes condições:
- 5.17.1. Esteja entre as três (03) maiores ofertas daquele Aeroporto;

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

- 5.17.2. Nos casos em que quaisquer das três (03) maiores ofertas se configure inativa nos termos do item 5.15.4, participarão também as ofertas subseqüentes de modo a totalizar as três (03) maiores Ofertas Ativas; ou
- 5.17.3. O valor da oferta seja igual ou superior a 90% do valor da maior Oferta Ativa daquele Aeroporto.
- 5.18. As Proponentes apenas poderão apresentar lances na etapa viva-voz para aqueles Aeroportos cujas ofertas satisfizeram os termos do item 5.17.
- 5.19. Definidas as Proponentes participantes do Leilão em viva-voz, terá início o Leilão por lances sucessivos efetuados em viva-voz.
- 5.20. As Proponentes poderão apresentar ofertas para mais de um Aeroporto, respeitando os termos do item 5.18.
- 5.21. O leiloeiro poderá fixar um tempo máximo entre lances.
- 5.22. Cada lance deverá superar o valor da oferta da própria Proponente para aquele Aeroporto, considerando que o lance:
- 5.22.1. deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo leiloeiro;
- 5.22.2. deverá alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do Leilão;
- 5.22.3. não poderá ter valor idêntico ao lance de outra Proponente;
- 5.22.4. não será aceito pelo leiloeiro caso dele resulte um Valor Global de Contribuição Fixa que torne indeterminado qual das Proponentes é a titular, de acordo com o disposto no item 5.15.3.
- 5.23. Será considerada vencedora do Aeroporto a Proponente que for a titular deste quando finalizado o Leilão.
- 5.24. O leiloeiro declarará o encerramento do Leilão quando, terminado o prazo dado para oferta de novos lances, nenhuma Proponente se manifestar com nova proposta segundo as condições estabelecidas no item 5.22. O resultado provisório configurado após o último lance antes do término será, então, o resultado final do Leilão.
- 5.25. Só poderá ser adjudicado um único Aeroporto de cada Região Geográfica por Proponente.
- 5.26. Imediatamente após o término da etapa viva-voz do Leilão de cada Aeroporto, a Proponente vencedora do Aeroporto deverá ratificar a sua proposta mediante apresentação de carta conforme modelo constante no Anexo 10 – Modelo de Ratificação de Proposta Econômica, contendo o lance vencedor.

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

Seção IV - Da Análise dos Demais Documentos

- 5.27. A Comissão Especial de Licitação abrirá para cada um dos Aeroportos os volumes dos documentos de habilitação apenas da Proponente vencedora.
- 5.28. Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar os documentos de habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos.
- 5.29. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, nos termos do item 2.3.1 deste Edital, conforme procedimento e prazo a ser definido pela Comissão Especial de Licitação. Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.
- 5.30. Caso ocorra a inabilitação de uma Proponente declarada vencedora de um Aeroporto, será declarada vencedora do Aeroporto a Proponente Classificada que tenha apresentado a maior Oferta Ativa para o Aeroporto no resultado final do Leilão e que não esteja impedida de ser considerada vencedora, conforme as regras do Edital.
- 5.31. A inabilitação da Proponente que tenha sido considerada vencedora implicará:
- 5.31.1. na execução integral da sua Garantia da Proposta; e
 - 5.31.2. a abertura dos documentos de habilitação da Proponente que tenha apresentado a segunda melhor proposta econômica para o Aeroporto, nos termos do item 5.30, e assim sucessivamente até que uma Proponente cumpra com os requisitos da habilitação, caso em que será considerada vencedora.

Seção V - Dos Recursos Administrativos

- 5.32. As Proponentes que participarem do Leilão poderão recorrer da análise e julgamento dos documentos contidos no Volume I, do resultado final da Sessão Pública do Leilão e habilitação da Proponente vencedora.
- 5.33. O momento para a interposição de recurso será após a decisão que declara todos os vencedores do Leilão, quando as Proponentes que participaram do Leilão poderão recorrer de todas as decisões proferidas até então pela Comissão Especial de Licitação.
- 5.34. Os recursos a que se refere este item deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União – DOU ou da ciência da decisão pelas Proponentes, valendo o que ocorrer primeiro.

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

5.35. O recurso somente será admitido quando subscrito pelo Representante Credenciado e deverá ser protocolado na sede da ANAC, identificado como segue:

<p>RECURSO ADMINISTRATIVO</p> <p>RELATIVO AO LEILÃO Nº __/20__ - CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS INTERNACIONAIS</p> <p>At. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação</p>

5.36. A interposição de recurso será comunicada às demais Proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, observado o disposto nos itens 5.34 e 5.35.

5.37. A critério da ANAC e observada a legislação aplicável, qualquer medida judicial ou administrativa que suspenda a licitação relativamente a um Aeroporto não impedirá a continuidade do Leilão para os outros Aeroportos.

5.38. O resultado do julgamento de recurso eventualmente interposto será publicado no Diário Oficial da União e no sítio www.anac.gov.br.

Seção VI - Da Homologação do Leilão e da Adjudicação do Objeto

5.39. Constatado o atendimento das condições de habilitação e classificação pela Proponente declarada vencedora, a Comissão Especial de Licitação encaminhará todo o processo licitatório à Diretoria da ANAC para a sua homologação e adjudicação.

Seção VII - Do Cronograma dos Eventos

5.40. O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir:

5.40.1. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio www.anac.gov.br.

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
1	Publicação do Edital	

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
 SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
 LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
2	Publicação do Manual de Procedimentos	
3	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital	
4	Divulgação da ata com os esclarecimentos ao Edital	
5	Sessão pública presencial destinada a sanar dúvidas relativas aos procedimentos do Leilão	
6	Termo final do prazo para impugnação ao Edital	
7	Divulgação do resultado do julgamento da impugnação ao Edital	
8	Recebimento, pela (entidade organizadora do leilão), conforme item 5.1, de todas as vias dos volumes relativos: (i) às Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia da Proposta; (ii) Proposta Econômica e Carta de Apresentação da Proposta Econômica; e (iii) Documentos de Habilitação, correspondentes ao respectivo Aeroporto Internacional objeto da Concessão	
9	Divulgação, no sítio eletrônico www.anac.gov.br , da decisão da Comissão Especial de Licitação, para cada um dos Aeroportos objeto da Concessão, sobre os	

EDITAL DO LEILÃO Nº ___/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
 SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
 LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
	documentos contidos no Volume I, Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia da Proposta não aceitas e sua motivação.	
10	Sessão Pública do Leilão a ser realizada na (entidade organizadora do leilão). Abertura das Propostas Econômicas (referentes a cada um dos Aeroportos Internacionais objeto da Concessão) das Proponentes cujas Garantias da Proposta tiverem sido aceitas e realização do Leilão em Viva-Voz, se cabível.	
11	Divulgação no sítio eletrônico www.anac.gov.br da ordem de classificação das propostas econômicas de cada um dos Aeroportos.	
12	Abertura dos documentos de habilitação apenas das Proponentes classificadas em primeiro lugar.	
13	Publicação da ata de julgamento relativa à análise dos documentos de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar.	
14	Prazo para vista de documentos referentes ao	

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
	juízo da proposta econômica e documentos de habilitação apenas da Proponente classificada em primeiro lugar.	
15	Prazo para interposição dos recursos de que trata o item 5.32.	
16	Publicação do julgamento dos recursos.	

17	Homologação do resultado e adjudicação do objeto pela Diretoria da ANAC.	
18	Prazo final, conforme item 6.1, para comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das obrigações previstas na Seção I do Capítulo VI deste Edital.	
19	Convocação do Adjudicatário para celebração do Contrato de Concessão do respectivo Aeroporto.	

CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I - Das Obrigações Prévias à Celebração do Contrato

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

6.1. As obrigações previstas na presente Subseção, no item 6.2, devem ser cumpridas pela Adjudicatária de cada Aeroporto, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do ato de homologação, prorrogáveis, justificadamente, a critério da Diretoria da ANAC.

6.2. Caberá à Adjudicatária apresentar à ANAC os seguintes documentos:

6.2.1. O recolhimento da remuneração à (entidade organizadora do leilão), no valor de R\$ ____ (____) por Aeroporto.

6.2.1.1. O valor acima especificado poderá ser alterado nos termos do contrato firmado entre a ANAC e (entidade organizadora do leilão), divulgado conjuntamente com o presente Edital.

6.2.2. A comprovação do pagamento, pela Adjudicatária ou pela Concessionária, dos seguintes valores à empresa encarregada pela realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, conforme autorizado pelo art. 21 da Lei nº 8.987/95, Edital de Aprovação de Estudos n.º 1, de 3 de dezembro de 2015 e Edital de Aprovação de Estudos n.º 2, de 11 de dezembro de 2015:

- (i) Aeroporto de Porto Alegre - Salgado Filho: valor de R\$ 7.560.481,18 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos);
- (ii) Aeroporto de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhaes: valor de R\$ 8.435.929,92 (oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos);
- (iii) Aeroporto de Florianópolis – Hercílio Luz: valor de R\$ 7.671.739,81 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos);
- (iv) Aeroporto de Fortaleza - Pinto Martins: valor de R\$ 7.132.554,68 (sete milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

6.2.3. A ata da assembléia geral de constituição da Concessionária, na forma de sociedade anônima, eventuais atas posteriores e o respectivo estatuto social da Concessionária consolidado, com a correspondente certidão da Junta Comercial e inscrição no CNPJ/MF

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

(Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda), em atendimento ao Anexo 21 – Requisitos Mínimos do Estatuto Social pelo qual conste:

- 6.2.3.1. a indicação de sua composição societária, com a descrição dos tipos de ações e da participação dos acionistas por tipo de ação;
- 6.2.3.2. seus órgãos de administração;
- 6.2.3.3. compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da Concessionária;
- 6.2.3.4. que a Concessionária será sediada em município onde está situado o sítio aeroportuário;
- 6.2.3.5. que a Concessionária terá finalidade exclusiva de explorar o objeto da Concessão;
- 6.2.3.6. o capital social mínimo da Concessionária, subscrito em montante suficiente ao pagamento da Contribuição Fixa Inicial, conforme item 4.24.1, acrescido dos seguintes valores:
 - (i) Aeroporto de Porto Alegre - Salgado Filho: capital subscrito de R\$ 383.454.087 (trezentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e sete reais);
 - (ii) Aeroporto de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhaes: capital subscrito de R\$ 329.573.560 (trezentos e vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta reais);
 - (iii) Aeroporto de Florianópolis – Hercílio Luz: capital subscrito de R\$ 203.771.778 (duzentos e três milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais);
 - (iii) Aeroporto de Fortaleza - Pinto Martins: capital subscrito de R\$ 262.403.489 (duzentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).
- 6.2.3.7. Antes da assinatura do Contrato, os acionistas da Concessionária deverão ter integralizado em moeda corrente nacional, o valor necessário ao pagamento da

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

Contribuição Fixa Inicial, acrescido de 50% (cinquenta por cento) dos valores discriminados no item anterior.

6.2.4. Minuta de acordo de acionistas, a ser aprovado pela ANAC, firmado pelos acionistas titulares dos direitos de Controle da Concessionária, dispondo, pelo menos, sobre:

6.2.4.1. a vinculação de pelo menos 50% mais uma das ações representativas do capital votante da Concessionária, nos termos da lei, vedando o empréstimo, a transferência, a cessão ou a alienação por qualquer forma ou título, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, total ou parcial, das ações vinculadas e/ou direitos de subscrição e/ou bonificação distribuída a qualquer título sem a prévia e expressa concordância da ANAC;

6.2.4.2. o exercício do direito de voto ou do poder de controle na administração da Concessionária; e

6.2.4.3. a obrigação de que os acordos de acionistas firmados e suas posteriores alterações sejam submetidos à aprovação prévia da ANAC.

6.2.5. Na hipótese de o controle ser exercido por apenas um único acionista que detenha 50% mais uma das ações representativas do capital votante da Concessionária, esta deverá observar o disposto no item 6.2.4.1, sendo dispensada a apresentação de Acordo de Acionistas.

6.2.6. A Garantia de Execução contratada pela Concessionária, relativa à Fase 1-B do Contrato, conforme condições previstas no Anexo da Minuta do Contrato de Concessão, observados os seguintes valores mínimos:

- (i) Aeroporto de Porto Alegre - Salgado Filho: valor de R\$ 211.953.679,00 (duzentos e onze milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais);
- (ii) Aeroporto de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhaes: valor de R\$ 233.166.003,00 (duzentos e trinta e três milhões, cento e sessenta e seis mil e três reais);
- (iii) Aeroporto de Florianópolis – Hercílio Luz: valor de R\$ 113.479.733,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais);

EDITAL DO LEILÃO Nº ___/20__

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

- (iv) Aeroporto de Fortaleza - Pinto Martins: valor de R\$ 178.182.612,00 (cento e setenta e oito milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e doze reais).

- 6.3. Caberá exclusivamente à Adjudicatária arcar com o pagamento dos valores indicados nos itens 6.2.1 e 6.2.2.
- 6.4. Em se tratando de Adjudicatária que tenha participado do certame na qualidade de Consórcio, a constituição da Concessionária deverá obedecer aos termos do Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico deste Edital.
- 6.5. Em se tratando de Adjudicatária que tenha participado do certame na qualidade de Proponente individual, a Concessionária será criada a partir de uma subsidiária integral.
- 6.6. Por conta e risco da Adjudicatária, mesmo antes da assinatura do Contrato, a ANAC poderá autorizar o acesso ao Complexo Aeroportuário bem como às informações do Aeroporto para o início da elaboração do Plano de Transferência Operacional.
- 6.7. As partes poderão recorrer à ANAC para mediar e solucionar conflitos que interfiram na boa execução das Obrigações Prévias à Celebração do Contrato.
- 6.8. A cada objeto corresponderá um Contrato de Concessão, conforme contrato padrão, anexo ao Edital, que será adaptado ao objeto específico com vistas à retirada das referências aos outros objetos.

Seção II - Da Celebração do Contrato de Concessão

- 6.9. Cumpridas as exigências dos itens anteriores, a Concessionária, seu grupo controlador e a Infraero serão convocados a assinar o Contrato referente ao correspondente Aeroporto e o Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos, conforme definido no Anexo 24 – Minuta do Contrato de Concessão.
- 6.10. A da Concessionária ou de qualquer de seus acionistas, regularmente convocados, a assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sem o cumprimento das exigências previstas neste Edital, e sem justificativa aceita pela ANAC, ocasionará:
- 6.10.1. a aplicação de multa correspondente ao valor integral da Garantia da Proposta, a título de ressarcimento pelos prejuízos causados, e a imediata execução da Garantia da Proposta pela ANAC;

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS

- 6.10.2. o impedimento de a Adjudicatária Proponente individual, ou, no caso de Consórcio, de todas as empresas membro, em participar de novas licitações e em contratar com a ANAC pelo prazo de 2 (dois) anos; e
- 6.10.3. a convocação, a critério da ANAC, das Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nos prazos e nas condições ofertados pela adjudicatária ou a revogação da presente licitação.

Seção III - Das Disposições Gerais do Contrato de Concessão

- 6.11. O prazo de vigência do Contrato será:
- 6.11.1. para o Aeroporto Salgado Filho: 25 (vinte e cinco) anos;
- 6.11.2. para o Aeroporto internacional de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhaes: 30 (trinta) anos;
- 6.11.3. para o Aeroporto de Florianópolis – Hercílio Luz: 30 (trinta) anos;
- 6.11.4. para o Aeroporto Pinto Martins: 30 (trinta) anos.
- 6.12. Não será admitida a prorrogação do Contrato, salvo na hipótese de revisão extraordinária, por até 5 (cinco) anos, como meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a critério exclusivo da ANAC, nos termos e condições previstos no Anexo 24 – Minuta do Contrato de Concessão.
- 6.13. As Tarifas e o Valor da Contribuição Fixa serão reajustados conforme os critérios, prazos e índices previstos no Anexo 24 – Minuta do Contrato de Concessão do Aeroporto.
- 6.14. Os bens reversíveis vinculados à Concessão são todos aqueles indicados no Anexo 24 – Minuta do Contrato de Concessão.
- 6.15. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato coincidirão com o ano civil.
- 6.16. A lei aplicável ao Contrato será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 6.17. A participação dos acionistas da Concessionária, direta ou indiretamente, no capital votante de Empresas Aéreas ou de concessionárias de infraestrutura aeroportuária federal

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

deverá, nos primeiros cinco anos do prazo da Concessão, observar as regras de limitação à participação previstas neste Edital.

6.17.1. Após o transcurso do prazo de cinco anos, a participação dos acionistas da Concessionária nessas entidades dependerá de prévia e expressa anuência da ANAC.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da execução das Garantias, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital possibilitará à ANAC, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às Proponentes e à Adjudicatária, as seguintes penalidades:

7.1.1.advertência;

7.1.2.multa; e

7.1.3.suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações e impedimento de contratar com a ANAC por até 2 (dois) anos.

7.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.1, fica, ainda, garantida à autoridade competente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANAC.

7.3. A pena de multa por infrações cometidas no decorrer do procedimento licitatório será no importe máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por evento, exceto nas hipóteses em que houver previsão específica no Edital de que corresponderá ao valor total da Garantia da Proposta.

7.4. Caso a soma do valor das multas aplicadas seja superior ao valor da garantia aportada, permanece a obrigação de responder pelo valor remanescente, nos termos do item 4.18.7 deste Edital.

7.5. O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à Concessão, em especial a de aporte de garantias nos prazos estabelecidos, configurará recusa da Proponente ou Adjudicatária em receber a Concessão, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas neste Capítulo, sem prejuízo das

EDITAL DO LEILÃO Nº __/20__
**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DE PORTO ALEGRE -
SALGADO FILHO, DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO
LUZ E DE FORTALEZA - PINTO MARTINS**

demais penalidades previstas em lei, sempre mediante processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Na hipótese de a ANAC vir a tomar conhecimento, após a fase de habilitação, de que qualquer documento apresentado por uma Proponente era falso ou inválido à época da apresentação, poderá desclassificá-la, sem prejuízo de indenização devida ao Poder Concedente.
- 8.2. Sem prejuízo do disposto no item 8.1 acima, o Leilão somente poderá ser revogado pela Diretoria da ANAC por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.
- 8.3. A Diretoria da ANAC, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.
- 8.4. A nulidade do Leilão implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, salvo na situação prevista no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações.
- 8.5. A Proponente se obriga a comunicar à ANAC, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.